



**CONTRATO Nº 075/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023.  
Processo Administrativo nº 6.017/2023.**

**Objeto: concessão onerosa para exploração de serviço de Estacionamento Público Rotativo de Veículos denominado Zona Azul, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias à Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo nas Vias e Logradouros do Município de Ibitinga/SP.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **ASG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.063.615/0001-20, Inscrição Estadual nº 177.360.340.117, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 219, Sala A, Centro, Araçatuba/SP, 16.010-350, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **GUSTAVO CUNHA ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a **concessão onerosa para exploração de serviço de Estacionamento Público Rotativo de Veículos denominado Zona Azul, bem como a implantação, operação, gestão, controle e manutenção do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos em vias, áreas e logradouros públicos e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias à Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo nas Vias e Logradouros do Município de Ibitinga/SP, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital da Concorrência nº 005/2023, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, à título oneroso.**

**1.1.1.** O objeto é cedido no estado de conservação em que se encontra, “ad corpus”.

**1.2.** O valor do presente contrato refere-se a estimativa de arrecadação de receita durante os 10 (dez) anos de concessão, no importe de R\$ 43.410.000,00 (quarenta e três milhões quatrocentos e dez mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1.** O prazo de duração da concessão será de 10 (dez) anos a contar da expedição/recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**2.1.1.** Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**2.2.** O prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que não exista manifestação contrária de qualquer uma das partes, bem como haja interesse pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 3.207 de 15 de abril de 2009 e Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de





2022.

**2.3.** A prorrogação prevista no item 2.2, ressalvada a hipótese de manifestação contrária pela **CONCESSIONÁRIA**, deixará de ser efetivado pelo **PODER CONCEDENTE** na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação de serviço ao longo do período contratual, o qual será devidamente aferido em avaliações periódicas pelo **PODER CONCEDENTE** ou por falta de interesse público na renovação.

**2.3.1.** Estão inclusos no objeto licitado, a prestação de serviços de engenharia na área de trânsito, sinalização vertical, horizontal para implantação, operação e administração de 1600 (mil e seiscentas) vagas, as áreas que receberão o estacionamento rotativo, bem como as ruas estão descritas conforme item 27 do Termo de referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 005/2023).

**2.4.** O número de vagas descrito no item 2.3.1 poderá sofrer aumento no curso da concessão, a critério da Administração Pública, devendo ser apresentado novos estudos e planilhas, nos termos do art. 23, V, da Lei Federal 8.987/95.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**3.1.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e anterior a assinatura deste contrato, a licitante vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) prestará a garantia contratual, quando optar pela modalidade seguro-garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, ou seja, na importância de R\$ 90.990,00 (noventa mil novecentos e noventa reais) a qual deverá ser prestada nos termos do artigo 56 §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança-bancária) e renovada anualmente até o término do contrato.

**3.1.a.** A **CONCESSIONÁRIA** apresentou a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-1109981 – Junto Seguros S.A. – Corretor: Langgaard Corretora de Seguros Ltda, no valor de R\$ 90.990,00 (noventa mil novecentos e noventa reais), emitida em 08 de agosto de 2024, com validade até 08 de agosto de 2025.

**3.1.1.** A cada ano deverá ser apresentada nova garantia. No caso de aditivo de valor do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a garantia com o valor atualizado.

**3.2.** A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações.

**3.3.** No caso de prorrogação do prazo de concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato nestes mesmos termos.

**3.4.** A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando à **CONCESSIONÁRIA** as sanções estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a antecipação de outorga mensal contratual, o qual deverá ser feito por meio de depósito bancário na Conta Corrente do **PODER CONCEDENTE**,





**Banco do Brasil – Agência 0505-3 – Conta Corrente 73.500-0. Caso não seja efetuado o pagamento este contrato será cancelado.**

**4.1.a. O pagamento das importâncias relativas aos repasses mensais de 25,2% (vinte e cinco vírgula dois por cento) da receita bruta da prestação do serviço ao PODER CONCEDENTE, o qual será feito por meio de depósito bancário na Conta bancária a ser indicada pelo Município, sendo que a CONCESSIONÁRIA terá 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do mês de operação, para apresentar a contabilização da receita advinda da operação e o percentual destinado como pagamento ao PODER CONCEDENTE, ressaltando que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o PODER CONCEDENTE deverá aprovar e autorizar o pagamento do percentual devido, sob pena de mora da CONCESSIONÁRIA.**

**4.1.1.** Serão abatidos os valores dos repasses mensais até atingir o valor de antecipação, sendo que neste período só haverá compensação dos valores.

**4.2.** Se o pagamento for efetuado fora do vencimento, sofrerá acréscimo de multa e juros da seguinte forma:

**4.2.1.** Multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até atingir o máximo de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor original;

**4.2.2.** Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS:**

**5.1.** O critério de reajuste é o definido nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** A cada 12 (doze) meses de serviço, as tarifas deverão ser corrigidas pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que venha a substituí-lo.

**5.3.** Havendo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

**5.3.1.** Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar em erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta Financeira.

**5.3.2.** Poderá o **PODER CONCEDENTE** autorizado a reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

**5.3.3.** A revisão do valor das tarifas unitárias poderá ocorrer sempre que haja uma quebra no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

**5.3.3.1.** A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, corresponderá à revisão das tarifas na mesma proporção do percentual ofertado.

**5.3.3.2.** Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência implicou nas alterações constatadas, materializada por meio de requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados.





**5.4.** A partir do 13º (décimo terceiro) mês, o **PODER CONCEDENTE** realizará apuração mensal da média anual da taxa de pagamento, considerando-se o período dos 12 (doze) meses anteriores ao do cálculo, visando fixar um novo percentual de repasse a título de outorga que nunca poderá ser inferior ao estabelecido no Edital da Concorrência nº 005/2023. Este cálculo deverá ocorrer anualmente até a finalização do contrato.

**5.4.1.** A cada 5 (cinco) pontos percentuais de crescimento na taxa de pagamento prevista, caberá ao **PODER CONCEDENTE** um correspondente aumento de 3 (três) pontos percentuais no repasse mensal da outorga fixada na proposta comercial vencedora.

**5.4.2.** No caso de queda na taxa de pagamento, será utilizado o mesmo critério para redução da taxa de outorga, contudo, garantido no mínimo o percentual apresentado no Edital da Concorrência nº 005/2023 (15%), salvo quando confirmada a necessidade de revisão do percentual de outorga para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**5.4.3.** Caso haja reajuste da tarifa, a taxa de pagamento prevista deverá ser atualizada conforme índice de reajuste.

**5.4.4.** O parâmetro ora disciplinado visa assegurar ao **PODFER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** uma melhor e mais justa participação no resultado financeiro da concessão, considerando a possibilidade de crescimento da taxa de pagamento e baseada na eficiência nos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**6.1.** A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 4.873, de 14 de julho de 2021, concessão por maior percentual ofertado e fundamenta-se no Processo Administrativo nº 6.017/2023 – Concorrência nº 005/2023 e proposta da **CONCESSIONÁRIA** datada de 19 de abril de 2024, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição, aplicando-se igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes à matéria.

**6.1.1.** Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 554, combinado com o inciso XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, além da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, bem como Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de 2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**7.1.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no presente contrato, não assumindo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

**7.2.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros,





devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contratuais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

**7.3.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

**7.3.1.** Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

**7.3.2.** Informar à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do **PODER CONCEDENTE**, os veículos que deixaram de pagar a tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;

**7.3.3.** Informar ao **PODER CONCEDENTE**, logo após a assinatura do Contrato, o nome e qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser realizado por meio da apresentação de:

**a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou;

**b)** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou;

**c)** Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou;

**d)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

**7.4.** O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no Município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições:

**7.4.1.** Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados;

**7.4.2.** Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas;

**7.4.3.** Desenvolver, operar e comercializar, através de rede credenciada, a venda dos tíquetes de estacionamento rotativo;

**7.4.4.** Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do **PODER CONCEDENTE** referente ao estacionamento rotativo;

**7.4.5.** Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao **PODER CONCEDENTE**, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

**7.4.6.** Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações, em campo ou através de serviço telefônico.

**7.5.** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se para fins de execução do objeto deste contrato e do Edital da Concorrência nº 005/2023, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.





**7.6.** É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados.

**7.7.** A implantação do sistema rotativo deverá ocorrer em etapas. O **PODER CONCEDENTE** juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar calendário de cada etapa, sendo que a implantação total dos serviços não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

**8.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando à mesma sujeita a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado de faturamento anual, além de decair no direito a contratação.

**8.2.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se à **CONCESSIONÁRIA**, inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

**8.3.** A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

**8.3.1.** Pelo atraso no início da exploração concedida, contados do prazo estipulado, **multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia**, sobre o valor anual da CONCESSÃO.

**8.3.2.** Pelo atraso injustificado do envio das informações relativas aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa, **multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia**, sobre o valor anual da CONCESSÃO.

**8.3.3.** Pelo não funcionamento do atendimento telefônico aos usuários do sistema, **multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por ocorrência**, sobre o valor anual da CONCESSÃO.

**8.3.4.** Pela utilização de operadores sem uniformes e/ou identificação, **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por ocorrência**, sobre o valor anual da CONCESSÃO.

**8.4.** As multas que aludem os subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, não impedem que a Prefeitura Municipal ora **PODER CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital da licitação.

**8.5.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**8.5.1.** Pela inexecução total:

**8.5.1.1.** Advertência.

**8.5.1.2. Multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da **CONCESSÃO**.

**8.5.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**8.5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**8.5.2.** Pela inexecução parcial:





**8.5.2.1.** Advertência.

**8.5.2.2. Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor da **CONCESSÃO**.

**8.5.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**8.5.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**8.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8.** O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**8.9.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**8.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

### **CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**9.1.** Estão inclusos no objeto licitado, a prestação de serviços de engenharia na área de trânsito, sinalização vertical, horizontal para implantação, operação e administração de 1.600 (um mil e seiscentas) vagas conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 005/2023).

**9.2.** Se responsabilizar pela implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema e por investimentos em benfeitorias e obras necessárias para sua implantação, devem implantar um sistema informatizado de gestão disponibilizando ao **PODER CONCEDENTE** as informações sobre a venda e a ativação de tíquetes em tempo real e de controle da fiscalização a terminais portáteis inteligentes.

**9.3.** Instalar, na cidade de Ibitinga, escritório para administração dos serviços para responder e deliberar sobre qualquer demanda, inclusive ao **PODER CONCEDENTE**.

**9.4.** Providenciar, imediatamente, independente de notificação do **PODER CONCEDENTE**, a manutenção e/ou reposição dos equipamentos danificados, assistência técnica, reinstalação e/ou substituição dos equipamentos conforme especificação técnicas dos aparelhos objeto originais contratados, de toda sinalização viária das vagas onde for implantado o sistema de estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão de obra necessários, atendendo às especificações do Código de Trânsito, Normativas do CONTRAN e DENATRAN, e as determinações e orientações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte,





eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela execução parcial do contrato.

**9.6.** Prestar serviços de orientação aos usuários, vendas, disponibilização dos meios de utilização do sistema eletrônico e monitoramento quanto à regularidade do uso das vagas.

**9.7.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha sede no município, se vencedora da licitação, providenciar, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município de Ibitinga – SP.

**9.8.** Fazer cumprir todas as determinações constantes da Lei Municipal nº 3.207 de 15 de abril de 2009 e Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de 2022.

**9.9.** Responder pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

**9.10.** Efetuar, nas condições advindas deste certame nos termos do Edital e de seus anexos, o pagamento das importâncias relativas aos repasses mensais de receita bruta da prestação do serviço ao poder concedente, por meio de depósito bancário na Conta Corrente indicada, sendo que a concessionária terá 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do mês de operação, para apresentar a contabilização da receita advinda da operação e o percentual destinado como pagamento ao poder concedente, ressaltando que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o **PODER CONCEDENTE** deverá aprovar e autorizar o pagamento do percentual devido, sob pena de mora da concessionária.

**9.11.** Cumprir as medidas adicionais na área de abrangência do projeto propostas pelo representante do **PODER CONCEDENTE** sob pena de suspensão dos trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

**9.12.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.13.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará condicionada à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS do contrato a ser firmado em razão desta licitação, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1, alínea “d”;

**9.14.** O não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato.

**9.15.** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.16.** Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Ibitinga, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **PODER CONCEDENTE**, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**9.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação.

**9.18.** Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contratuais danos, ficando sempre responsável pelas





consequências originadas de acidentes que se verificarem.

**9.19.** Refazer por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibitinga os serviços executados em desacordo com o contratado.

**9.20.** Satisfazer às normas da A.B.N.T e demais órgãos reguladores pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência.

**9.21.** Manter responsável designado à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como, dispensar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**9.22.** Se responsabilizar pela sinalização do trânsito (referente ao estacionamento rotativo) durante a execução dos serviços, caso a mesma interfira com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que eventualmente sirvam de desvio, sendo que as providências nesse sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**9.23.** Se responsabilizar por todo e quaisquer materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objeto deste contrato e da licitação.

**9.24.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados no sistema de estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**9.25.** A Fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Ibitinga não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Ibitinga ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

**9.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

**10.1.** Regulamentar e manter o serviço concedido;

**10.2.** Fiscalizar o serviço concedido;

**10.3.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**10.4.** Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, autuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais da **CONCESSIONÁRIA**;

**10.5.** Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;

**10.6.** Manter apoio às atividades da **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.

**10.7.** Autorizar a **CONCESSIONÁRIA** a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;

**10.8.** Informar à **CONCESSIONÁRIA**, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**;





- 10.9.** Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer irregularidade detectada;
- 10.10.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
- 10.11.** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- 10.12.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 10.13.** Regulamentar, fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e cláusulas contratuais;
- 10.14.** Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
- 10.15.** Fazer cumprir os incisos do Art. 29 da Lei nº 8.987/1995.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.1.** Em decorrência de evolução tecnológica, a **CONCESSIONÁRIA** poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 11.2.** Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.3.** Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pelo **PODER CONCEDENTE**, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.
- 11.4.** A Zona Azul tem por objetivo principal proporcionar uma maior democratização dos espaços públicos e conseqüentemente uma rotatividade de veículos organizada que é benéfica tanto para os usuários das vagas como para o comércio localizado nas áreas em que as mesmas se encontram.
- 11.5.** A Zona Azul Digital constitui um dos sistemas de controle de vagas rotativas mais modernas do mundo. Com tecnologia de ponta que garante ao administrador maior rotatividade de vagas e a diminuição das fraudes, além de permitir uma gestão integrada da ocupação das vagas, da fiscalização e das infrações, fatores que conseqüentemente proporcionam um aumento da arrecadação e melhor organização do trânsito no município. Informações mais detalhadas do sistema podem ser localizadas no formulário anexo. O seu aprimoramento é constante e a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ao decorrer do contrato buscando estas novas tecnologias.
- 11.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparada para expansão do número de vagas em até 30% (trinta por cento) de acordo com desenvolvimento da cidade. Também deverá se adaptar retirando a Zona Azul de um determinado ponto e recolocando em outro conforme solicitação do **PODER CONCEDENTE** e estudo de viabilidade técnica e financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 12.1** Receber serviço adequado.
- 12.2.** Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.





**12.3.** Levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**12.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço.

**12.5.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

**12.6.** Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DE SERVIÇO:**

**13.1.** A avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** será feita periodicamente pelo **PODER CONCEDENTE**, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes critérios:

**13.1.1.** Bom estado de conservação dos equipamentos.

**13.1.2.** Bom estado de conservação e manutenção dos sinais de trânsito que regulamentam o sistema.

**13.1.3.** O recebimento de até 10 (dez) advertências, de qualquer natureza, previstas no presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no período de 01 (um) ano.

**13.1.4.** O recebimento de até 05 (cinco) multas, previstas no contrato, no período de 01 (um) ano.

**13.1.5.** A incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas.

**13.1.6.** O recebimento de no máximo 30 (trinta) reclamações de usuários, julgadas procedentes, no período de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS DO SERVIÇO:**

**14.1.** Os preços do serviço são os determinados pelo Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de 2022.

**14.2.** Será permitido ao usuário pagar, qualquer quantia entre o mínimo referente ao valor de 1 (uma) hora de estacionamento e o máximo permitido referente ao valor de 2 (duas) horas de estacionamento. O valor pago poderá ser fracionado desde que respeitado o menor valor da moeda nacional corrente.

**14.3.** Para a operação do sistema serão colocadas duas modalidades de pagamento à disposição do usuário:

**14.3.1.** TARIFA PRÉ-PAGA, sendo aquela adimplida diretamente pelo usuário, sem a intervenção da fiscalização, devendo ser paga nos 15 (quinze) minutos de tolerância estabelecidos nesta Lei;

**14.3.2.** O não pagamento da tarifa PRÉ-PAGA sujeitará à TARIFA PÓS-PAGA.

**14.3.3.** O valor da hora será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para automóveis e deverá ser fracionada proporcionalmente de minuto a minuto até o valor máximo de 2 (duas horas).

**14.3.4.** Uma vez não adimplida a TARIFA PÓS-PAGA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será aplicada pelos agentes de trânsito, multa de trânsito por estacionamento irregular, nos termos da legislação federal de regência.

**14.3.5.** TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela aplicada após o recebimento do Aviso de Cobrança





de Tarifa (A.C.T), e já decorrida a tolerância de 15 (quinze) minutos sem a devida regularização, sendo fixado o valor de tarifa 10 (dez) vezes o valor da hora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A **CONCESSÃO** ora licitada estará sujeita à fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** com a cooperação dos usuários.

**15.2.** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Ibitinga, para fiscalizar, vistoriar e controlar a **CONCESSÃO** ora licitada, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, os servidores que entenderem necessários.

**15.3.** Ocorrendo qualquer irregularidade na exploração da atividade permitida, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada para que regularize a mesma, sob pena de extinção da **CONCESSÃO** e rescisão contratual, ser declarada inidônea para as futuras licitações e sem prejuízo de outras penalidades.

**15.4.** A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da exploração concedida, reservando-se no direito de determinar alterações julgadas necessárias a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** adequá-la as determinações feitas.

**15.4.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar livre acesso aos locais de serviço e informações relacionadas com a concessão, para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**16.1.** A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

**16.1.1.** Advento do termo contratual;

**16.1.2.** Encampação pelo **PODER CONCEDENTE**;

**16.1.3.** Caducidade;

**16.1.4.** Rescisão judicial;

**16.1.5.** Rescisão consensual;

**16.1.6.** Anulação.

**16.1.7.** Falência da **CONCESSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da concessão.

**16.2.** Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no Edital da Concorrência nº 005/2023 e estabelecido neste contrato.

**16.3.** Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**16.4.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento da indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**16.5.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.





**16.6.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**16.7.** Na hipótese prevista neste item os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO:**

**17.1.** O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

**17.2.** Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

**17.2.1.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização dos danos efetivamente comprovados.

**17.2.2.** O procedimento administrativo a que se refere o subitem 17.2, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**17.3.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, procedida a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO:**

**18.1.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** nos seguintes casos:

**18.1.1.** Se a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer das cláusulas do contrato;

**18.1.2.** Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;

**18.1.3.** Se for movida contra a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público;

**18.1.4.** Se ocorrerem em relação à **CONCESSIONÁRIA** protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

**18.1.5.** Se houver alteração da Razão Social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;

**18.1.6.** Nas condições indicadas no Artigo 38 da Lei Federal nº 8987/95.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REVERSÍVEIS:**

**19.1.** As benfeitorias realizadas referentes à sinalização horizontal e vertical implantada no sistema e demais melhoramentos nas ruas e logradouros públicos, aplicados para a prestação dos serviços explicitados no Edital da Concorrência nº 005/2023, quando findo o contrato em qualquer situação, passarão a incorporar o patrimônio do **PODER CONCEDENTE**, sem qualquer ônus ou indenização, conforme a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**20.1.** Do Regime de Execução – A execução dos serviços será indireta e se processará por meio da outorga que autoriza a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros Públicos do Município de Ibitinga, **em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I do Edital da Concorrência nº 005/2023) e seus anexos;**

**20.1.1.** Cabe, portanto, em nome do bem público resguardado os interesses patrimoniais do Município, dar soluções imediatas ao problema, que são totalmente viabilizadas com o advento da Lei das Concessões (Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);

**20.1.2.** Deste modo, nos termos da Lei, a Prefeitura do Município de Ibitinga concederá a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros Públicos do Município de Ibitinga, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I) e seus anexos, ficando a **CONCESSIONÁRIA** encarregada ao longo do tempo, de realizar todos os investimentos necessários para solucionar os problemas emergenciais, bem como todos aqueles que se fizerem necessário a regular e contínua prestação desses serviços.

**20.2.** Das Condições Necessárias à Prestação dos Serviços:

**20.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

**20.2.2.** Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

**20.2.3.** Auxiliar e colaborar com os agentes de operação de trânsito e transportes na verificação do cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

**20.2.4.** Informar diretamente ao agente de operação de trânsito e transportes os veículos que estão em desconformidade com as normas do estacionamento rotativo, para que o Agente adote as medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas (Anexo I);

**20.2.5.** Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA;**

**20.2.6.** Comunicar a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana qualquer alteração de endereço, num prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas;

**20.2.7.** Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

**20.2.8.** Prestar as informações necessárias aos usuários;

**20.2.9.** Implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos (PDV), os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço (Anexo I);

**20.2.10.** Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

**20.2.11.** Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos,





exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**21.1.** Antecedendo a entrada em operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar durante o período de instalação da primeira etapa do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios locais, jornal impresso local e televisões locais.

**21.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas e a distribuição de folders explicativos.

**21.3.** As campanhas educativas deverão acontecer durante os 07 (sete) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema e 15 (dez) dias posteriores.

**21.4.** Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**21.5.** Deverá ser divulgado pela **CONCESSIONÁRIA** o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGATORIEDADE E FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**22.1.** **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer acesso integral de seu sistema retaguarda ao **PODER CONCEDENTE**, acesso este *on line* e 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete dias) da semana. O sistema deverá fornecer todas as informações sobre as movimentações financeiras bem como todo o procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**22.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá publicar em seu site mensalmente as demonstrações financeiras em relação a todos os valores arrecadados pela Concessão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**23.1.** A presente Concessão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93:

**23.1.1.** Quando do vencimento do prazo estabelecido na cláusula Segunda do termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

**23.1.2.** No caso de inadimplemento de 02 (duas) prestações contínuas ou de 03 (três) prestações alternadas durante o prazo de Concessão;

**23.1.3.** No caso de inexecução culposa por qualquer das partes, ficando ainda cominada **multa no valor de 10% do valor anual do contrato**;

**23.1.4.** Por ato unilateral da concedente, devidamente motivado, ou por rescisão amigável, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.1.5.** Na hipótese de rescisão prevista, que não seja a falta de pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 01 (um) mês para desinstalar o sistema implantado, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da Concessão;

**23.1.6.** Na hipótese prevista no item 21.1.2 o prazo para desinstalar o sistema implantado é de 01 (um) mês.

**23.1.7.** Utilizar-se de equipamentos ou sistemas diferentes dos apresentados na Prova de Conceito (item 25 do Anexo I – Termo de Referência).

**23.1.8.** Utilizar-se dos sistemas e equipamentos para outras atividades que não sejam o objeto deste contrato.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato terá como **Gestor o Sr. Cláudio Alcalá Moreira, Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.**

**10.2.** O presente contrato terá como **Fiscal o Sr. Paulo Aparecido Verderi, Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana.**

Ibitinga, 13 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PODER CONCEDENTE**

**ASG ENGENHARIA LTDA**  
**GUSTAVO CUNHA ANDRADE**  
**CONCESSIONÁRIA**

**Stella Maris C. Mergulhão**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**  
**Testemunha**

**Georgia Rachel Zanati**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**  
**Testemunha**

